



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## LEI N.º 2.853, DE 25 DE MAIO DE 2016.

**Dispõe sobre o acordo de parcelamento de débitos  
do Município de Vassouras com Light Serviços de  
Eletrociadade S/A.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parcelamento dos débitos com a LIGHT Serviços de Eletrociadade S/A referentes às contas de energia elétrica faturadas e não pagas relativas aos anos de 2015 e 2016, no valor nominal a ser apresentado pela Concessionária através de planilha, onde será especificado o valor do débito atualizado, acrescido dos juros correspondentes, na forma legal.

§1º - O parcelamento será em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela no mês subsequente a assinatura do Termo de Parcelamento.

§2º - As parcelas constantes do parágrafo acima serão cobradas por meio de faturas a serem emitidas pela LIGHT, com vencimento no dia 27 de cada mês.

**Art. 2º** - O não pagamento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo primeiro, na respectiva data de vencimento, facultará à LIGHT a protestar as respectivas faturas, na forma da legislação vigente.

§1º - A critério da LIGHT poderão ser recebidas parcelas em atraso, que, neste caso, serão também acrescidas de juros moratórios correspondentes, na forma legal, sobre o valor da parcela.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Vassouras, 25 de Maio de 2016.

  
Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 61/2016 de autoria do Poder Executivo.